COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 498/2021

Assunto: Dispõe sobre a transferência de alvará de estacionamento e ponto de táxi no município do Natal na sucessão hereditária do concessionário e dá outras providências.

Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 498/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes que "Dispõe sobre a transferência de alvará de estacionamento e ponto de táxi no município do Natal na sucessão hereditária do concessionário e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 17 de agosto de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer pela desaprovação, sendo este aprovado pelos membros da comissão, inclusive com manifestação por parte da Procuradoria Legislativa, com igual teor.

Em virtude da rejeição da matéria pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, esta seguiu para apreciação do Plenário, que foi contrário ao parecer encartado nos autos.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância da matéria, haja vista a intenção do autor em preencher de uma lacuna legislativa acerca da transmissão do direito adquirido pelo permissionário de táxi aos seus familiares que, na maioria dos casos, já trabalham, ainda na vida do concessionário, junto ao motorista detentor dos direitos de exploração de táxi, que a partir desta Lei, em caso de falecimento do motorista autônomo, fica permitida a transferência de alvará de estacionamento, ponto de táxi e/ou concessão da

Prefeitura para exploração do serviço de taxi de pessoas jurídicas ou físicas para o espólio, para a viúva ou aos seus herdeiros necessários.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que encontra-se óbice à tramitação da matéria, por não apresentar o detalhamento quanto aos procedimentos para a transferência da titularidade do alvará, bem como por não se apresentar o impacto financeiro da proposição ao erário municipal.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **REJEIÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 29 de outubro de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador